

em *Fauto*
26/10/2005



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 3234-0
Em 26 / 10 / 05
Imredileneza Borges
Germar - Martins
CG

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 08 / 12 / 05

PROJETO DE LEI N.º 56 / 2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.500.000,00(vinte e oito milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	R\$	28.771.500,00
CORRENTES		
- Receitas Tributárias	R\$	1.893.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	692.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	922.500,00
- Receita Industrial	R\$	1.000,00
- Receitas e Serviços	R\$	22.000,00
- Transferências Correntes	R\$	26.366.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	509.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEF	R\$	2.641.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	735.000,00
- Operações de Crédito	R\$	100.000,00
- Alienação de Bens	R\$	45.000,00
- Transferências de Capital	R\$	590.000,00
TOTAL GERAL	R\$	28.500.000,00

Wk

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código da Função	Descrição da Função		
01	Legislativa	R\$	1.800.000,00
02	Judiciária	R\$	105.000,00
04	Administração	R\$	2.578.000,00
06	Segurança Pública	R\$	62.000,00
08	Assistência Social	R\$	646.000,00
09	Previdência Social	R\$	583.000,00
10	Saúde	R\$	5.380.000,00
11	Trabalho	R\$	28.000,00
12	Educação	R\$	7.978.000,00
13	Cultura	R\$	917.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.015.000,00
16	Habitação	R\$	80.000,00
17	Saneamento	R\$	414.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	173.000,00
20	Agricultura	R\$	1.042.000,00
25	Energia	R\$	351.000,00
26	Transporte	R\$	2.119.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	79.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.183.000,00
77	Reserva do RPPS	R\$	457.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	509.500,00
Total das Funções		R\$	28.500.000,00

WLL

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Despesas por Órgão		
Poder Legislativo		R\$ 1.800.000,00
-Câmara Municipal		R\$ 1.800.000,00
Poder Executivo		R\$ 26.700.000,00
-Gabinete do Prefeito		R\$ 445.000,00
-Assessoria Técnica		R\$ 62.000,00
-Assessoria Jurídica		R\$ 105.000,00
-Secretaria Munic. de Administração		R\$ 1.390.000,00
-Secretaria Munic. de Finanças		R\$ 2.014.000,00
-Secretaria Munic. de Educação e Esportes		R\$ 8.057.000,00
-Secretaria Munic. de Cultura e Turismo		R\$ 917.000,00
-Secretaria Munic. de Saúde		R\$ 5.380.000,00
-Secretaria Munic. de Ação Social		R\$ 716.000,00
-Secretaria Munic. de Obras e Serv. Urbanos		R\$ 2.953.000,00
-Secretaria Munic. de Agropecuária		R\$ 969.000,00
-Secretaria Munic. de Interior e Transportes		R\$ 2.119.000,00
-Secretaria Munic. de Meio Ambiente		R\$ 173.000,00
-Instituto de Previdência		R\$ 1.400.000,00
Total das Funções		R\$ 28.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Instituto de Previdência, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

W6

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 26 de outubro de 2005.


Wenzel Kruger
Prefeito Municipal